



PK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

561/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> Associação Educacional de Cacoal/ Faculdade de Educação de Cacoal		<b>UF</b> RO
<b>ASSUNTO</b> Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação de Cacoal		
<b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº</b> 23001-000451/98-38		
<b>PARECER Nº :</b> CES 561/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8-6-99

**I - RELATÓRIO**

O processo acima citado refere-se a pedido de aprovação das alterações regimentais da Faculdade de Educação de Cacoal, localizada em Cacoal - RO, mantida pela Associação Educacional de Cacoal.

Numa primeira análise procedida na proposta, a Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/SESu/MEC apontou a existência de diversos dispositivos em desacordo com a legislação vigente e determinou diligência para que a Instituição promovesse as alterações necessárias.

Tendo a Instituição procedido os ajustes pertinentes, bem como encaminhado a documentação faltante, a CGLNES/SESu/MEC considerou a proposta adequada aos dispositivos legais vigentes e sugeriu a aprovação do Regimento. (Relatório nº 094/99)

**II- VOTO DO RELATOR**

O relator manifesta-se de acordo com o relatório da CGLNES/SESu/MEC e opina no sentido de que a CES aprove as alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal - RO e mantida pela Associação Educacional de Cacoal.

Brasília-DF, 8 de junho de 1999

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 12 / 7 / 99	
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção 1 P. 71
ATO: PM. 1.065 12/7/99	
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção 1 P. 70

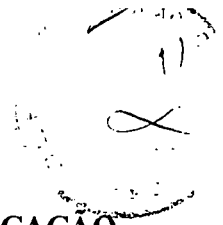
### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.

  
Conselheiros/ Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

J61/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 084/99**

**INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE CACOAL**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSO N.º 23001.000451/98-38**

**HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

**ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

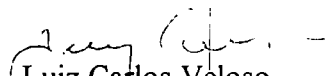
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



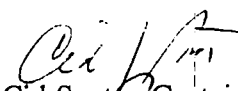
## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal-RO.

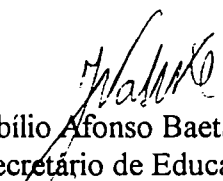
Brasília, 22 de março de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abilio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

13  
R

Processo n.º 23001.000451/98-38		Data da análise 22.03.99	
Manten. Associação Educacional de Cacoal		IES Faculdade de Educação de Cacoal	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1 Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2.º	X	
Formação profissional (II)	2.º	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2.º	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2.º	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	2.º	X	
<b>3 Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	3.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
<b>4 Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	19	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i> )	29	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	31, § 2.º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	25, § 3.º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	55, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	44	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	39	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	39, § 1.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo( LDB 51)	31	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	32	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	24	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	72 e 73	X	
<b>5 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE  diligência  **ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO** *Luiz*